prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-01/10/19

CONTRATO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO (HARDWARE E SOFTWARE) DOS FIREWALLS APPLIANCES SOPHOS MODELO CR35ING, INCLUINDO LICENCIAMENTOS DE IDS, IPS, VPN, IPSEC, ANTIVÍRUS, ALTA DISPONIBILIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores **RODRIGO ESTEVES TAFNER**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, e **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA - ME, situada na Avenida Santo Amaro, nº 3432, conjuntos 32, 35 e 36, Brooklin Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04556-300, inscrita no CNPJ sob n.º 10.242.293/0002-58, neste ato representada pelo sócio **FRANCESCO POLLOLA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 020.395.892-1/DETRAN/RJ-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.794.727-77.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 031/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.008/19
FUNDAMENTO LEGAL – ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de suporte, manutenção (Hardware e Software) dos Firewalls Appliances Sophos, modelo CR35iNG, incluindo licenciamentos de IDS, IPS, VPN IPSec, Antivírus e Alta Disponibilidade.

Sandro Salimen
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

PRODAM Secretaria Jurídica

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação;

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;

d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria como por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Sandro Salime
Assessor de Direto
RF 17.527.0

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao contrato:

a) fraudar o contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, em ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Sandro Salimen
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

Secretaria Jurídica

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16, e desde que o valor total do contrato, considerando o período de vigência, não ultrapasse o limite de valor previsto no art. 29, inciso II, da Lei federal nº 13.303/2016.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.3.

Sandro Salimeno
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1. O valor será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Sandro Salimen
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

CLÁUSULA VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades contidas no item 7 do Termo de Referência;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

6.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

Sandro Sammenc
Assessor de Diretori
RF 17.527.0

6.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

6.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;

b) atraso injustificado no início do serviço;

c) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;

e) transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Sandro Salimen
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

i) prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

j) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

k) razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

7.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.3. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

7.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

7.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

8.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do DL nº 08.008/19, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

Sandro Velime
Assessor de Dire
RF 17.527.0

8.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA IX – FORO.

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de OUTUBRO de 2019

CONTRATANTE:

RODRIGO ESTEVES TAFNER
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

Francesco Pollola Junior
FRANCESCO POLLOLA JUNIOR
Sócio

10.242.293/0001-77
TRACONET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA
Av Presidente Vargas,542 grupo 415
CEP-20071-000 - Centro
Rio de Janeiro- RJ

TESTEMUNHAS:

1. Patricia M. S. R. Gonçalves

2.

Sandro Salimeno
Assessor de Diretoria
RF 17.527.0

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de suporte, manutenção (Hardware e Software) dos Firewalls Appliances Sophos, modelo CR35iNG, incluindo licenciamentos de IDS, IPS, VPN IPSec, Antivírus, Alta Disponibilidade.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. Suporte Manutenção e Garantia:

2.1.1. Fornecimento de suporte e manutenção (para hardware/software) dos equipamentos de propriedade PRODAM, modelo CR35iNG, números de série C12615321739-BO3TBG e C12615321740-6VVP84.

2.2. Licenças de IDS/IPS, VPN, Antivírus e Alta Disponibilidade:

As licenças solicitadas neste item deverão contemplar os dois equipamentos descritos nos itens 1 e 2 deste termo;

2.2.1 Fornecimento de licenças de IDS/IPS, incluindo licenças para *updates*;

2.2.2 Fornecimento de licenças de Antivírus de Gateway;

2.2.3 Fornecimento de licenças de VPN site-to-site e cliente-to-site sob o protocolo IPSec. Deverão ser incluídas no mínimo 100 licenças para VPN Client to Site e 10 licenças Site to Site. Deverá ser fornecido software cliente VPN IPSec, do mesmo fabricante, compatível com o modelo ofertado e compatível com sistema operacional Windows 7, Windows 10 ou superior;

2.2.4 Fornecimento de licenças para função de HA (Alta Disponibilidade) nos modos Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo.

3. VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços será efetuada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Sandro Salim
Assessor de Dir
RF 17.527.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação.

4.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de *software/hardware* contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

4.3. O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 h (quatro horas) e de solução em até 6 h (seis horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada.

4.4. Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o *appliance* com problema deverá ser substituído por outro novo.

5. PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Licenciamentos, até 15 dias após assinatura do contrato.

5.2. Suporte/manutenção, imediato a assinatura do contrato.

6. ABERTURA DE CHAMADO

6.1. As aberturas de chamados deverão ser por telefone 0800 ou ligação local DDD 011 ou por e-mail especificado na forma 24 x 7x 365.

6.2. O acionamento da contratada será realizado via telefone ou e-mail, que realizará o primeiro atendimento em até 2 horas após aberto o chamado e o encerramento deve-se ser concluído em ate 48 horas.

6.3. Caso haja necessidade de atendimento *on-site*, o mesmo deverá ocorrer em até 6 horas após a abertura do chamado inicial.

6.4. As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam a prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

Sandro Salvioni
Assessor de Diretor
RF 17.527.0

6.5. Caso o(s) equipamento(s) avariado(s) não possa(m) ser disponibilizado(s) em produção com todas as funcionalidades operacionais, a Contratada deverá substituí-lo(s) após 120 (cento e vinte) horas da abertura do chamado inicial, de maneira permanentemente ou até a efetiva manutenção do original.

7. PENALIDADES

7.1. Caso haja atraso na entrega, haverá multa de 3% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato.

7.2. Caso haja atraso na instalação, haverá multa de 2% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato.

7.3. Caso haja atraso no período de resposta para abertura de um chamado, haverá multa de 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o contrato.

7.4. Caso haja atraso no período de solução para um chamado de manutenção, haverá multa de 0,5% por hora de atraso, calculado sobre o valor do contrato.

7.5. Caso haja atraso na substituição do equipamento avariado por um novo após 120 (cento e vinte) horas da abertura do chamado sem solução, será cobrada multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso.

8. ACEITE

8.1. A equipe técnica da Prodam emitirá o Termo de Aceite da solução entregue em até 5 dias úteis após a formalização pela Contratada da finalização dos entregáveis da solução e confirmação que todos os quesitos do presente Termo de Referência foram cumpridos.

9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. CONTRATADA deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido e implementado a contento, para órgão ou entidades públicas ou privadas, solução de Firewall.

9.2. Deverá constar, no atestado, a identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local, e data de expedição, data de início/término do contrato e contatos do emitente.

Sandro Salmen
Assessor de Direto
RF 17.527.0

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento da fatura e aprovado mediante Termo de Aceite emitido pela equipe técnica da Prodam responsável pelo projeto.

11. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Suporte, Manutenção, Licenças de IDS/IPS, Gateway de Antivírus, VPN IPSec e Alta Disponibilidade (HA) por 24 meses	R$ 2.730,00	R$ 5.460,00

Sandro Salimeno
Assessor de Diretoria
RF 17.527.0

No Item 08 a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE ofertou lance no valor de R$ 3.909,94. Após negociação com a Sra Pregoeira, a licitante aceitou reduzir o valor para R$ 2.885,76, sendo Classificada.

III - Após a Sra. Pregoeira solicitou a empresa detentora do menor preço que enviasse via "Enviar Anexo" no sistema do Comprasnet ou excepcionalmente via e-mail, as documentações conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, melhor classificada para o Item 08, sendo considerada habilitada.

IV- Tendo em vista que a única empresa participante para Grupo I - Itens 01 ao 06 foi desclassificada, restaram PREJUDICADOS.

V - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 14:12 horas do dia 09/10/19, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 14:34 horas do dia 09/10/19, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e equipe de apoio. A íntegra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISO

EXPEDIENTE Nº 1426/19

MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 53/2019

OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 1.000 (MIL) CADERNOS.

JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter o Memorial Descritivo no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 10/10/2019 e encerrará às 14h00 min do dia 14/10/2019 no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Diretor Presidente

AVISO

EXPEDIENTE Nº 1427/19

MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/2019

OBJETO: FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE 1.000 (MIL) CALENDÁRIOS.

JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter o Memorial Descritivo no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 10/10/2019 e encerrará às 15h30 min do dia 14/10/2019 no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Diretor Presidente

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/19

MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 00.026.315/0001-08. Fornecimento e instalação de central geradora de energia elétrica via sistema solar fotovoltaico, incluindo homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica local, no Residencial Asdrúbal do Nascimento I. Prazo: 90 dias . Inciso I, Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, Resolução CMH nº 120/19, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03. R$ 86.107,99. Data de assinatura: 01/10/2019. SEI 7610.2019/0001049-1.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO–01.10/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.008/19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ Nº: 10.242.293/0002-58

PARECER JURÍDICO GJU-136/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO (HARDWARE E SOFTWARE) DOS FIREWALLS APPLIANCES SOPHOS, MODELO CR35iNG, INCLUINDO LICENCIAMENTOS DE IDS, IPS, VPN IPSec, ANITVÍRUS E ALTA DISPONIBILIDADE.

VALOR: R$ 5.460,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (04/10/2019).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2019 – PI-38/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 1º/11/2019, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO

PROCESSO nº 067190810 - CONTRATO Nº 0671908100

OBJETO: Prestação de serviços de análise técnica de Projetos, na área de engenharia elétrica do Novo Terminal Itaquera.

Fica o Sr. JOSÉ APARECIDO ROMA **CONVOCADO** a comparecer na sede da São Paulo Obras – SPObras, no Núcleo de Gestão Contratual localizado na Av. São João, 473 – 20º andar , no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data desta publicação, para assinatura do Termo de recebimento Definitivo referente ao Contrato nº 0671908100, cujo objeto é a prestação de serviços de análise técnica de Projetos, na área de engenharia elétrica do Novo Terminal Itaquera.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "CONTACTLESS SMART CARD", COM MEMÓRIA DE 4K, SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO VERSO DOS CARTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA BILHETE ÚNICO

A São Paulo Transporte S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, publica a presente Consulta Pública relativa à minuta de Edital e Anexos da Licitação, publicada no link "licitações" do site da SPTrans, para colher críticas e sugestões que poderão ser utilizadas como subsídios na elaboração do Edital para contratação do objeto em tela, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 48.042/06.

Alternativamente, os referidos arquivos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de 1 (um) CD ROM, virgem e lacrado.

A Licitação, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço, será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/18, bem como pelas respectivas alterações, normas complementares e demais disposições do Edital, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2019/0764.

As críticas e sugestões deverão ser dirigidas à Gerência de Contratações Administrativas – GCA da SPTrans no período de 10/10/2019 a 16/10/2019 (17h), exclusivamente por escrito e mediante protocolo, na Rua Boa Vista nº 236 – 2º andar/frente – São Paulo/SP, ou, via e-mail: licitacoes@sptrans.com.br (solicitando a confirmação de recebimento), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa interessada, com indicação das cláusulas, itens e subitens do Edital, acompanhadas de argumentação que as justifique, as quais serão publicadas, juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no link "licitações" do site da SPTrans - "www.sptrans.com.br/licitacoes".

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo: TC/005019/2019 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2019 às 09h00 no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser retirado das 9 às 17 horas na Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 - Vila Clementino – São Paulo / S.P., fone (11) 5080-1186, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos ou, gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

Processo: TC/007791/2019 - Objeto: Aquisição e instalação de Forro e Divisória Acústica na Sala de Conferência do 1º andar e Gabinete da Presidência do Ed. Sede do TCMSP.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO ME/EPP, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2019 às 09h00 no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser retirado das 9 às 17 horas na Av. Professor Ascendino Reis nº 1130 - Vila Clementino – São Paulo / S.P., fone (11) 5080-1186, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos ou, gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia 23 de outubro de 2019, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com o Engenheiro Gilberto Serai, pelo telefone (11) 5080-1966, Arquiteto José Berti, pelo telefone (11) 5080-1187, ou com o Engenheiro Luiz Fernando Scigliano de Souza, pelo telefone (11) 5080-1843, em horário comercial.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 235/15 - Contrato CCN/GCO 055/15- Termo de aditamento CCN/GCO 110/19 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: SP EVENTOS LTDA - CNPJ: 50.939.008/0001-96- Objeto do contrato: Prestação de serviços de engenharia mediante montagem, manutenção, desmontagem e retirada de palcos, Tipo 3 (48 metros quadrados) e Tipo 4 (80 metros quadrados), sob regime de empreitada por preço unitário, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Acréscimo de quantidade ao objeto do contrato e substituição do indice de reajuste para IPC/FIPE - Valor do acréscimo: Lote 1 R$ 467.152,00 e Lote 2 R$ 483.487,16 - Valor total estimado do contrato: Lote 1 R$ 2.335.760,00 e Lote 2 - R$ 2.433.032,16 - Data da assinatura: 04/10/19

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001097-4

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001097-4, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Ana Karina Nogueira de Jesus Araujo, inscrita no CPF sob o nº 456.170.718-23, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001091-5

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001091-5, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Rodrigo Ramos Silva 42262590842, inscrita no CNPJ sob o nº 34.997.134/0001-40, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001094-0

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001094-0, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Julio Witer, inscrita no CPF sob o nº 433.383.268-00, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001095-8

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001095-8, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Gracielly Pedrosa Guedes 43571523806, inscrita no CNPJ sob o nº 34.989.296/0001-37, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001093-1

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001093-1, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Rafael Rodrigues Nascimento 43333975882, inscrita no CNPJ sob o nº 34.990.083/0001-25, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001098-2

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001098-2, em especial do resultado do Edital nº 07/2019/Spcine – Chamamento para credenciamento de interessadas em participar do Circuito Cineclubista, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 2º, I e VI da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Gloria Maria Brito dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 483.245.928-73, de prestação de serviços de agente cineclubista, no valor bruto total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cargo da Spcine.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2019/0001105-9

À vista dos elementos constantes do presente, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável, bem como do parecer da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Camila Lopes de Moraes 01007787040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.942.476/0001-23, para formalizar contrato de licenciamento da obra "O caso do homem errado" para atendimento da programação do Circuito Spcine de Cinema, pelo valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2019/0001105-9.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001103-2

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001103-2, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (021674535) e do parecer da assessoria jurídica (021857725), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de DEISY CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 400.827.148-19, para prestação de serviços de articuladora local no ambito do Circuito Cineclubista, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001106-7

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001106-7, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (021674004) e do parecer da assessoria jurídica (021885545), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de CAIQUE HENRIQUE ALVES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 414.185.778-55, para prestação de serviços de articulador local no ambito do Circuito Cineclubista, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 8610.2019/00001035-4.

Extrato do Termo de Contrato nº 159/2019

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Mira Filmes LTDA., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.650.621/0001-71.

Objeto: Licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras audiovisuais para exibição por parte da Spcine, exclusivamente na plataforma Spcineplay.

Valor: R$15.000,00 (Quinze mil reais)

Prazo de Vigência: 390 (Trezentos e noventa) dias a partir de 23 de Setembro de 2019.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Do Processo: 6076.2019/0000527-2

INTERESSADO: SMTUR e Instituto Nacional de Moda e Design – IN-MOD

ASSUNTO: Apoio institucional ao Evento São Paulo Fashion Week – 48ª Edição Outuno/Inverno 2020.

DESPACHO

I. À vista das informações contidas neste processo SEI 6076.2019/0000527-2, em especial o disposto na Lei Federal 13.019/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16, na redação dada pelo Decreto n° 58.674/2019, da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 021888908, com fulcro no Decreto nº 58.381/18 e na Portaria 02/2018-SMTUR, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a celebração, por inexigibilidade de chamamento público, de Termo de Fomento com o **INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN – IN MOD**, inscrito no CNPJ n.º 05.910.840/0001-05, tendo por objeto o apoio institucional para realização do evento São Paulo Fashion Week, 48.ª Edição Outono/Inverno 2019-2020, no período de Outubro/2019, com prazo de vigência compreendido entre a data da assinatura do ajuste até o término da 48ª edição do evento, tudo conforme mencionado no Plano de Trabalho acostado sob docs. 020502420.

II. **Designo** como gestor do termo de fomento, o servidor **VANDER LINS GOMES, RF 838.707-9.**

III. **Autorizo,** outrossim, o repasse de verba ao **INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN – IN-MOD,** inscrito no CNPJ n.º 05.910.840/0001-05, através da emissão das notas de empenho, no valor de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** e de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** para cobrir despesas referentes à 48ª edição, onerando a dotação n° **73.10.13.695.3015.2.118.3.3.50.39.00.00**, neste exercício.

IV. O repasse de verba fica condicionado à certificação do transcurso do prazo previsto no § 2º do art. 32 do Decreto nº 57.575/16, SEM impugnações.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

SUBSTITUTIVOS RECEBIDOS PARA PUBLICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 470/2007

"Estabelece normas para a tramitação processos administrativos do Poder Executivo na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os processos administrativos do Poder Executivo, em tramitação ou não, poderão ser requisitados pelos Vereadores do município de São Paulo.

Art. 2º - O órgão responsável pela última carga do processo terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remetê-lo ao gabinete do Vereador solicitante, sob pena de responsabilização do funcionário encarregado pela carga e do agente público hierarquicamente superior.

Art. 3º - No gabinete do Vereador, o prazo máximo de permanência do processo administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação.

Parágrafo único - Caberá ao Chefe de Gabinete do parlamentar solicitante a responsabilidade pela custódia do processo administrativo.

Art. 4º - Será autorizada exceção à solicitação de carga efetuada por Vereador nos processos onde estejam transcorrendo prazo administrativo.

Parágrafo único - Havendo negativa de carga ao Vereador pelo motivo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá o órgão responsável realizar a carga processual solicitada imediatamente após o término do prazo em curso, independentemente de nova solicitação do parlamentar.

Art. 5º - Caberá aos membros do Poder Legislativo, com relação aos processos administrativos dos quais tenham vista, nos termos desta lei e em cumprimento ao artigo 5º, X e XXXIII da Constituição Federal, não dar publicidade aos dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, intimidade, honra e imagem das pessoas a que tenham acesso.

Art. 6º - No caso de processos administrativos digitais, deverá o Poder Executivo disponibilizar chave de acesso aos Vereadores de São Paulo em todos os processos administrativos autuados, sem exceção.

§ 1º. A chave de acesso aos processos digitais conferida aos Vereadores será exclusiva para consulta do processual, sendo vedado qualquer tipo de peticionamento ou movimentação processual proferida pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Além dos próprios Vereadores, também terão acesso irrestrito aos processos digitais os seus respectivos Chefes de Gabinete.

Art. 7º - As disposições previstas nesta lei atingem também as empresas municipais, autarquias e fundações.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO

VEREADOR"